



## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

### **1. DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art.1º. O Programa de Pós-graduação e Pesquisas em Controladoria e Contabilidade – PPGC - vinculado ao Departamento de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG tem como objetivo formar pesquisadores, professores e profissionais em nível de pós-graduação *Stricto e Lato Sensu* e desenvolver pesquisas científicas qualificadas de alto nível, promovendo a geração de conhecimentos e atuando como centro de excelência na área de ciências sociais aplicadas, particularmente nas áreas de Controladoria, Contabilidade e Finanças.

Art.2º. A oferta dos Cursos de Doutorado em Controladoria e Contabilidade e de Mestrado em Controladoria e Contabilidade do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade – PPGC - reger-se-á por este Regulamento, e prioritariamente pelos Ordenamentos Básicos da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pelas Normas Gerais de Pós-Graduação, em especial pela Resolução CEPE 01/2009 da UFMG e pela legislação federal pertinente.

*Parágrafo único:* A oferta de cursos de Especialização (*Lato Sensu*) do CEPCON reger-se-á por Regulamentos Próprios.

Art.3º. O Programa de Pós-graduação e Pesquisas em Controladoria e Contabilidade - PPGC - tem por finalidade:

- I. Proporcionar ao aluno graduado aprofundamento em conhecimentos na área de Controladoria, Contabilidade e Finanças, que lhe permita alcançar alto padrão de competência científica e técnico-profissional;
- II. Oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados para que se desenvolva a investigação científica e a pesquisa na área de Controladoria, Contabilidade e Finanças.



Art.4º. São os seguintes os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade:

- I. Oferecer, aos alunos, formação teórica e prática que garanta proficiência científica para a resolução de problemas;
- II. Capacitar profissionais com sólida formação científica para atuar em organizações dos setores privados e públicos;
- III. Formar professores que possam atuar com competência no ensino de Graduação e de Pós-Graduação em Contabilidade, Controladoria e Finanças;
- IV. Preparar pesquisadores para desenvolver e dirigir pesquisas nas áreas de Contabilidade, Controladoria e Finanças.

Art.5º. O Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade, do Departamento de Ciências Contábeis da UFMG, conta com a cooperação do Departamento de Ciências Administrativas da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG e do Departamento de Teoria e Gestão da Informação, podendo ainda, receber contribuições de outros departamentos da Universidade Federal de Minas Gerais, bem como de outras instituições de renome nacionais e internacionais.

Art.6º. As atividades do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade deverão levar à divulgação de resultados, sob a forma de comunicações em reuniões técnicas e científicas, publicações em periódicos ou outras formas adequadas.

Art.7º. O Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a maior interação com a comunidade, resguardando o projeto institucional da Universidade.



## **2. DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE**

### **2.1 COLEGIADO DO PROGRAMA**

Art.8º. A Coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade será exercida por um Colegiado, constituído de 6 (seis) professores permanentes, sendo obrigatoriamente 3 (três) professores de cada uma das linhas de pesquisa do curso e por representante(s) dos alunos, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º - Os representantes dos professores e seus respectivos suplentes serão escolhidos por eleição direta entre todos os Professores Permanentes do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, de acordo com a linha de pesquisa a que pertencerem para a atuação no Programa de Pós-Graduação. Professores que participem das duas linhas de pesquisa poderão concorrer para vagas em apenas uma linha de pesquisa em cada eleição.

§ 2º - Os membros discentes e seus suplentes serão indicados pelo Diretório Acadêmico da FACE, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 96 do Regimento Geral da UFMG, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º - Para cada membro docente efetivo será eleito um suplente, com mandato vinculado.

§ 4º - Os membros docentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.9º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Subcoordenador, eleitos pelos membros do Colegiado, dentre eles, por maioria absoluta. Esses mandatos não são vinculados.

§ 1º A duração dos mandatos do Coordenador e do Subcoordenador do Programa de Pós-Graduação será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Subcoordenador substituirá automaticamente o Coordenador em suas faltas e impedimentos.



§ 3º A renovação dos membros docentes do Colegiado será feita na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer, e os eleitores serão todos os membros permanentes do corpo docente do Curso.

§ 4º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

Art.10. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade:

- I. Eleger, por maioria absoluta, dentre os membros do próprio Colegiado, o Coordenador e o Subcoordenador do Curso, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG.
- II. Coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas dos Cursos de PósGraduação *Stricto* e *Lato Sensu* do Departamento de Ciências Contábeis, podendo recomendar ao Departamento a indicação ou substituição de Docentes em seus cursos.
- III. Elaborar a estrutura curricular dos cursos com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que os compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- IV. Fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes ao Departamento;
- V. Estabelecer critérios para Exames de Seleção aos seus cursos e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-graduação;
- VI. Decidir as questões referentes à matrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- VII. Representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- VIII. Propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas dos Cursos;
- IX. Propor aos Chefes de Departamentos e Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento dos cursos;



- X. Definir critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores dos Cursos;
- XI. Aprovar, conforme estabelecido pelo Colegiado, os pedidos de credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores e submetê-los à aprovação da Câmara de Pós-graduação;
- XII. Designar as Comissões Examinadoras para as defesas das Teses, Dissertações e demais bancas acadêmicas;
- XIII. Estabelecer as normas dos cursos e/ou suas alterações, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XIV. Estabelecer os critérios para admissão aos cursos e as respectivas Comissões de Seleção, indicando seus membros;
- XV. Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas para abertura dos processos seletivos;
- XVI. Aprovar a oferta de disciplinas dos cursos;
- XVII. Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XVIII. Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XIX. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XX. Fazer o planejamento orçamentário dos cursos e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- XXI. Colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;
- XXII. Colaborar com o Departamento de Ciências Contábeis nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação das pesquisas e produção dos cursos;
- XXIII. Avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto na resolução pertinente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão;



- XXIV. Estabelecer mecanismos de controle de desempenho dos alunos dos Cursos;
- XXV. Reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes durante o semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- XXVI. Apreciar e deliberar sobre as propostas de criação, alteração e/ou extinção de linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade;
- XXVII. Propor e fomentar projetos e relações interinstitucionais que visem o aprimoramento Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade;
- XXVIII. Elaborar, ouvidos os professores, as ementas das disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade;
- XXIX. Avaliar, recomendar modificações e aprovar os programas propostos pelos Departamentos ou pelos professores individualmente;
- XXX. Decidir sobre casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;
- XXXI. Exercer outras atribuições estabelecidas neste Regulamento.
- XXXII. Indicar professor da pós graduação *stricto sensu* pertencente ao quadro efetivo e ativo da UFMG, e ao Departamento de Ciências Contábeis, como Editor da Revista "Contabilidade Vista & Revista", de responsabilidade do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade - PPGC - com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável por mais 2 (dois) anos.
- XXXIII. Gerir e deliberar sobre todas as atividades dos Cursos de Pós-Graduação (Especialização/Lato Sensu) do CEPCON.
- XXXIV. Indicar o Coordenador Adjunto dos Cursos de Pós-Graduação (Lato Sensu) que terá mandato de dois anos, permitida a recondução e que terá como atribuições:
- i) Coordenar a execução do(s) Curso(s) de Pós-Graduação (Lato Sensu) do CEPCON de acordo com as deliberações do Colegiado.
  - ii) Remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações concernentes às atividades dos respectivos cursos, de acordo com as instruções do Colegiado;
  - iii) Exercer a gestão acadêmica e administrativa das atividades vinculadas ao(s) curso(s) ofertado(s) reportando ao Colegiado os aspectos relevantes ao bom desempenho do(s) curso(s).
  - iv) Exercer outras atribuições estabelecidas pelo Colegiado.



Art.11. As reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria, ou mediante pedido, por escrito, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art.12. As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º: O comparecimento às reuniões do Colegiado constitui atividade preferencial em relação a quaisquer outras atividades administrativas, de ensino ou pesquisa;

§ 2º: Perderá a condição de membro do Colegiado aquele que, sem causa justificada, faltar a três reuniões subsequentes ou cinco intercaladas, ou tiver sofrido penalidade por infração compatível com a dignidade da vida universitária.

Art.13. De cada reunião do Colegiado será lavrada uma ata, que será submetida à discussão e aprovação na sessão subsequente.

## **2.2. COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE**

Art.14. São atribuições do Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III. remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do programa, de acordo com as instruções desse Órgão;
- IV. enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do respectivo programa e demais informações por ele solicitadas;



- V. encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do programa pelo Órgão Federal competente;
- VI. coordenar o processo de seleção de discentes aos seus cursos;
- VII. representar o Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade em atos e reuniões de interesse do mesmo, interna ou externamente à UFMG;
- VIII. designar comissões para o exercício de atividades do programa;
- IX. supervisionar os trabalhos da secretaria da Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade;
- X. administrar as bolsas de estudo concedidas pelas instituições de fomento;
- XI. promover o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;
- XII. apresentar ao Colegiado do programa a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros, materiais e tecnológicos do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade;
- XIII. disseminar com eficiência, transparência e equidade as informações do Programa, relativamente a projetos e demandas que são de interesse dos seus membros, possibilitando a participação do corpo docente nas atividades relevantes para o Programa;
- XIV. implementar e gerir as decisões do colegiado.

Art.15. São atribuições do Subcoordenador do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade:

- I - Colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos acadêmicos e administrativos do Curso;
- II - Exercer a coordenação acadêmica adjunta dos Cursos de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade;
- III - Substituir o Coordenador em suas faltas ou eventuais impedimentos.

### **3. DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO**





Art.16. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade é constituído por Docentes Permanentes que formam o seu Núcleo Docente Permanente (NDP) e por Docentes Colaboradores, internos aos Departamentos de Ciências Contábeis e Ciências Administrativas da UFMG, bem como por docentes de áreas afins com aderência às linhas de pesquisa do curso, internos ou externos à UFMG. § 1º todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pós-Graduação.

Art.17. Para obter credenciamento como professor permanente o docente deverá: § 1º Pertencer ao quadro de professores efetivos dos professores do Departamento de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas – FACE da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

§ 2º Ter produção científica em pelo menos 1 (um) dos últimos 2 (dois) anos anteriores ao do pedido de credenciamento (inclusive o ano do pedido), considerada MUITO BOA de acordo com os critérios de avaliação da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES, para os programas de pós-graduação stricto sensu, vigentes à época da solicitação.

§ 3º Caso o professor solicitante possua produção científica em Periódicos Internacionais no mesmo período, mesmo que ainda não avaliados pelo Qualis da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES, poderá ser considerada atendida a exigência de produção científica definida nesse tópico a critério do colegiado. Produções aprovadas, e ainda não publicadas (no prelo), à época do pedido de credenciamento serão aceitas desde que seja apresentada comprovação da aprovação final do trabalho para publicação, e desde que o periódico seja pontuado pelo Qualis da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES.

§ 4º O Credenciamento de Professores de outros departamentos e unidades da UFMG, bem como de outras Instituições, como Professores Permanentes do Doutorado, será analisado e julgado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade em função de sua aderência a alguma das linhas de pesquisa do



Doutorado. Todavia, será pré-condição para o credenciamento, que o professor que o solicitar tenha produção considerada MUITO BOA nos 2 (dois) anos anteriores à solicitação, de acordo com os critérios de avaliação da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES para os programas de pós-graduação stricto sensu, vigentes à época da solicitação.

§ 5º Para ser reconhecido como professor permanente, o docente terá que ter produção científica média no triênio de credenciamento considerada MUITO BOA, de acordo com os critérios de avaliação da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES para os programas de pós-graduação stricto sensu, vigentes à época da solicitação.

§ 6º Caso o professor solicitante possua produção científica em Periódicos Internacionais em 1 (um) dos anos do credenciamento, pontuada pelo Qualis/Capes da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, será considerada atendida a exigência de produção científica definida nesse tópico, mesmo que sua produção científica média seja considerada BOA pelos critérios da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES.

§ 7º O docente deverá ter atuado efetivamente no curso no quadriênio de credenciamento, ministrando disciplina e/ou orientando teses ou dissertação.

§ 8º Ao docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade de coordenação de atividades acadêmicas.

§ 9º Para se credenciar ou reconhecido, o docente deverá indicar uma das duas linhas de pesquisa do curso à qual estará vinculado prioritariamente. Pedidos de credenciamento ou reconhecido para atuação nas duas linhas de pesquisa do Doutorado em Controladoria e Contabilidade terão sua conveniência e aderência julgada pelo Colegiado do Curso.

Art.18. Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar os discentes do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 3 (três) anos.



Art.19. Para ser credenciado como Professor Colaborador o docente deverá:

§ 1º Pertencer ao quadro de professores EFETIVOS do Departamento de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas – FACE - da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

§ 2º Ter produção científica em pelo menos 1 (um) dos últimos 2 (dois) anos anteriores ao do pedido de credenciamento (inclusive o ano do pedido) em periódicos pontuados pelo Qualis Capes.

§ 3º O Credenciamento de Professores de outros departamentos e unidades da UFMG, bem como de outras Instituições de Ensino, como Professores Colaboradores do Programa, será analisado pelo colegiado em função de sua aderência a alguma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade, além de atender o Parágrafo 2º do art. 17.

§ 4º O credenciamento de Professores Colaboradores terá validade de até 3 (três) anos.

§ 5º Para ser reconhecido como professor Colaborador o docente deverá ter seu pedido aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade a partir do julgamento da necessidade de continuidade de sua atuação como Professor Colaborador e não como Professor Permanente no curso.

§ 6º Ter produção científica em pelo menos 1 (um) dos 2 (dois) anos de credenciamento, considerada MUITO BOA de acordo com os critérios de avaliação da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES para os programas de pós-graduação stricto sensu, vigentes à época da solicitação.

§ 7º Ter atuado efetivamente no curso no biênio de credenciamento, ministrando disciplina para os alunos do Programa.

Art.20. Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições atuantes no Programa – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Art.21. - Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela



Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como Professores Colaboradores da PósGraduação.

Art.22. Todo estudante admitido no Programa terá, já a partir de seu ingresso nos cursos, designação de orientação de docente do Programa de sua respectiva linha de pesquisa, escolhido prioritariamente entre os professores do Núcleo Docente Permanente, aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Compete ao docente em sua atividade de orientação:

- I - assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;
- II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;
- III - orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de pesquisa;
- IV - supervisionar a participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência, conforme o disposto nos ordenamentos da UFMG; V - subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de estágio em docência;
- VI - exercer as demais atividades a ele atribuídas neste Regulamento.

§ 2º O Colegiado do Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador;

§ 3º O orientador poderá ser substituído por outro, desde que da mesma linha de pesquisa em que o discente ingressou, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art.23. Por proposta do orientador ou do Colegiado de Programa, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente, de forma complementar ao trabalho do orientador, na elaboração de tese ou dissertação.



Art. 24. Será considerado credenciado como ORIENTADOR do Curso de Doutorado em Controladoria e Contabilidade do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade o professor do Núcleo Docente Permanente que possuir no mínimo 02 (duas) orientações de mestrado concluídas no próprio programa ou em outro programa de pós-graduação.

Art.25. O docente permanente do Programa poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente.

§ 1º Mediante justificativa do respectivo Colegiado do Programa, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-graduação, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado;

§ 2º Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do Programa, considera-se estudante em fase de elaboração de tese e de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado no Curso de Doutorado há mais de 3 (três) semestres e que esteja matriculado no Curso de Mestrado a mais de 2 (dois) semestres respectivamente.

Art.26. Por proposta aprovada e encaminhada pelo Colegiado de Curso, poderá ser solicitado à UFMG estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.

§ 1º A proposta de convênio de cotutela referida no caput deste artigo será específica para determinado discente de Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade e deverá ser aprovada pelos respectivos Colegiados de Cursos e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

§ 2º Todo convênio de cotutela deverá estabelecer:

- I - o prazo máximo para titulação;
- II - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFMG, quanto na Instituição estrangeira;



- III - o tempo mínimo, não inferior a 12 (doze) meses, de permanência em cada uma das duas universidades;
- IV - a formalização da concordância dos orientadores em ambas as universidades;
- V - a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas universidades;
- VI - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- VII - a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;
- VIII - o início e o fim da atividade de cotutela.

#### **4. DA OFERTA DE VAGAS**

Art.27. O número de vagas dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade será proposto pelo Colegiado à Câmara de PósGraduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação final da matéria.

Art.28. Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso para cada linha de pesquisa do Programa, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I - a capacidade de orientação do quadro de docentes orientadores do Programa, obedecido ao disposto no art. 25, desse Regulamento;
- II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III - os projetos de pesquisas em desenvolvimento nas linhas de pesquisa do programa;
- IV - a infraestrutura física;

Art.29. Exceto em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) estudantes de



pós-graduação por docente orientador permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores.

## **5. DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA**

Art.30. O Exame de Seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade presencial ou à distância;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira; VII - o semestre e ano de ingresso do discente.

§ 1º No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, esta não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2º No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do curso os seguintes documentos:

- I - Formulário de Inscrição, devidamente preenchido;
- II - Cópia do Diploma de Graduação;
- III - Histórico Escolar da graduação e/ou Mestrado, se for o caso;
- IV - Curriculum vitae elaborado na Plataforma Lattes;
- V - Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro;
- VI - Documento de identidade com validade nacional;
- VII - Outros documentos especificados no Edital do Exame de Seleção.



Art.31. Para ser admitido como aluno regular no Programa, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído curso de Graduação;
- II - ser selecionado no Exame de Seleção específico a ser definido em Edital de Seleção.
- III – Ser capaz de compreender texto de literatura técnica/científica em língua estrangeira.

Parágrafo Único: A forma de avaliação do domínio de língua estrangeira será definida no respectivo edital de seleção ou em resolução específica.

Art.32. O resultado do processo seletivo será homologado pelo Colegiado do Programa.

Art.33. A critério do colegiado, mediante convite da coordenação do programa e fundamentada na avaliação do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de pesquisa por este elaborado, o Colegiado do Programa poderá efetivar sua mudança de nível — ou seja, do Mestrado para o Doutorado —, desde que tal mudança seja realizada no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados de seu ingresso no Programa.

§ 1º - Será considerado aluno com desempenho excepcional aquele que:

- I - tiver obtido somente conceito “A” (nota acima de 90) nas disciplinas cursadas até o momento em que for requerida a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado;
- II - demonstrar produção científica representada por trabalhos apresentados em congressos nacionais ou internacionais e/ ou publicados ou aceitos para publicação em revistas indexadas, sendo os critérios de avaliação definidos pelo Colegiado do Curso;
- III - estiver trabalhando ativamente em seu projeto de pesquisa, considerado adequado ao nível de Doutorado;

§ 2º Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.





Art.34. A critério do Colegiado do Programa serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 1º Os pedidos de transferência serão examinados por uma comissão designada pelo Colegiado do Programa que elaborará exame de comprovação de conhecimentos específicos e emitirá parecer sobre a equivalência das atividades acadêmicas já concluídas pelo solicitante;

§ 2º Independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá cursar, no mínimo, 70% do total de créditos exigidos em disciplinas do curso para o qual solicitar transferência.

§ 3º O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I - Requerimento em formulário próprio acompanhado de 2 (duas) fotografias 3x4; II - Cópia do diploma de graduação (e de Mestrado se a transferência pretendida for para o Curso de Doutorado) e do histórico escolar da graduação (e do Mestrado, se for o caso);
- III - Histórico escolar de Pós-Graduação do curso em que o candidato se encontra matriculado, no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos até o momento da solicitação de transferência;
- IV - Ementas e programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- V - Curriculum Vitae no padrão da Plataforma Lattes;
- VI - Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VII - Outros documentos que vierem a ser solicitados pelo Colegiado.

Art.35. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.



## 5.1. Da Matrícula

Art.36. O aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo único. A matrícula prevista no caput deste artigo requer a anuência do seu respectivo docente orientador ou do coordenador do Programa, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso para supervisionar o discente ingressante no Programa, como disposto no § 2º do art. 31 das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art.37. Durante a fase de elaboração da tese de doutorado ou da dissertação de mestrado, até sua defesa, independentemente de estar ou não matriculado em outras atividades acadêmicas, o aluno deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”, sem direito a crédito.

Art.38. O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do Orientador ou do Coordenador do Programa;

§2o Durante o curso de Mestrado ou de Doutorado, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art.39. À vista de motivos julgados relevantes, o Colegiado do Programa de PósGraduação em Controladoria e Contabilidade poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Programa. Parágrafo único. O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador ou do coordenador do Programa.



Art.40. Será excluído do Programa o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art.41. O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação do Colegiado.

§ 1º As atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do curso de Doutorado ou do curso de Mestrado ofertado pelo Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade.

Art.42. A juízo do Colegiado, desde que existam vagas remanescentes, graduados e pós-graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplinas e atividades acadêmicas do Programa, que serão consideradas Disciplinas Isoladas.

## **6. DO REGIME DIDÁTICO**

### **6.1 Do Currículo**

Art.43. O Curso de Doutorado e o Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade conta com apenas 1 (uma) área de concentração:



CONTROLADORIA E CONTABILIDADE e com as seguintes 2 (duas) Linhas de Pesquisa:

**I) CONTROLADORIA E FINANÇAS**

**II) CONTABILIDADE FINANCEIRA**

Art.44. O Curso de Doutorado terá duração mínima de 2 (dois) anos e máxima de 4 (quatro) anos, sendo esse período contado da data da matrícula inicial até a apresentação da tese. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos; sendo esse período contado da data da matrícula inicial até a apresentação da Dissertação de mestrado.

Art.45. Os alunos do Curso de Doutorado deverão perfazer o mínimo de 40 créditos, distribuídos nos seguintes núcleos curriculares:

I — Núcleo Obrigatório, composto de atividades acadêmicas obrigatórias para todos os alunos do Curso, no qual os alunos deverão cursar um mínimo de 14 créditos obrigatórios, divididos em: 10 créditos em disciplinas obrigatórias e 04 créditos de estágio em docência (no máximo 1 crédito por semestre).

II — Núcleo Optativo, no qual os alunos deverão cursar, no mínimo, 26 créditos, sendo 6 créditos em disciplinas optativas da linha de pesquisa em que foi selecionado, 6 créditos de optativas de domínio conexo e 14 créditos que poderão ser aproveitados em optativas de linha, domínio conexo, atividades especiais de pós-graduação e/ou disciplinas eletivas.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas geradoras de crédito até o limite de 1/6 (um sexto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Curso de Doutorado em Controladoria e Contabilidade.

Art.46. Os alunos do Curso de Mestrado deverão perfazer o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos a serem cursados em Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas e Disciplinas de Domínio Conexo da seguinte forma:



§ 1º Desse total de 24 (vinte e quatro) créditos para conclusão do curso, os alunos do Curso de Mestrado em Controladoria e Contabilidade deverão cursar 11 (onze) créditos em disciplinas obrigatórias.

§ 2º Dos 13 (treze) créditos restantes, deverá cursar no mínimo 6 (seis) créditos em disciplinas da linha de pesquisa para a qual foi selecionado, e o restante de 7 (sete) créditos em disciplinas de domínio conexo e/ou disciplinas de outra linha de pesquisa ou em disciplinas eletivas.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas geradoras de crédito até o limite de 1/6 (um sexto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Curso de Doutorado em Controladoria e Contabilidade.

Art.47. As disciplinas serão oferecidas pelos Departamentos Responsáveis, que dão suporte ao Programa, prioritariamente pelo Departamento de Ciências Contábeis. § 1º A carga horária, os programas e os pré-requisitos das disciplinas serão estabelecidos pelo Colegiado do Curso podendo ser propostos a este pelos Departamentos.

§ 2º Os professores encarregados de ministrar as disciplinas serão indicados pelo Colegiado do Programa e designados pelos Departamentos responsáveis pelas disciplinas, inclusive quando se tratar de professores visitantes ou colaboradores que não estejam neles lotados.

§ 3º O elenco de disciplinas oferecidas em cada período letivo será estabelecido com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do início das aulas, pelo Colegiado do Programa, mediante consulta aos Departamentos sobre disponibilidade de docentes.

Art.48. A criação, transformação, exclusão e a extinção de disciplinas deverão ser propostas pelo Colegiado do Curso à Câmara de Pós-Graduação.

## **6.2. Do Sistema de créditos**



Art.49. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Art.50. Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que lograr obter, no mínimo, o conceito “D” e que comprovar efetiva frequência, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art.51. A critério do Colegiado, no caso de transferência entre Programas, ou de discentes com titulação prévia (Mestrado ou Doutorado), os créditos obtidos em diferentes programas poderão ser aproveitados, observado o disposto no § 2º Art. 34, deste Regulamento.

Art.52. Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitado créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno que tiver aproveitado créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do Programa, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total de créditos em disciplinas exigidos por este Regulamento para o curso em questão.

Art.53. O Colegiado, mediante sugestão do orientador ou do Coordenador do Programa, poderá exigir do estudante que curse disciplinas ou que participe de estágios docentes adicionais, sem direito a integralização dos créditos mínimos exigidos pelo Programa.

Art.54. Nenhum aluno será admitido à defesa de tese (ou de dissertação) antes de obter o total dos créditos requeridos para obtenção do Grau de Doutor (ou de Mestre), ser aprovado na defesa do respectivo projeto de pesquisa, ou de atender às exigências previstas no Regulamento do curso.



Art.55. Para atendimento às exigências estabelecidas para a obtenção do Grau de Doutor ou de Mestre, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão do curso em que está matriculados, de acordo com o respectivo Regulamento.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo referido no caput deste artigo, o aluno poderá, ouvido seu docente orientador e a juízo do Colegiado, ter seus créditos revalidados por tempo determinado.

## **7. DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art.56. Ao término de cada atividade acadêmica e dentro do período letivo da UFMG será feita apuração de rendimento das atividades desenvolvidas e de trabalho final.

Art.57. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 pontos – A (Excelente)

De 80 a 89 - B (Ótimo)

De 70 a 79 - C (Bom)

De 60 a 69 - D (Regular)

De 40 a 59 - E (Fraco)

De 0 a 39 -F (Insuficiente)

Parágrafo 1º. - Será considerado aprovado na disciplina, o aluno que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado o que obtiver conceitos E ou F.

Parágrafo 2º. O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma disciplina (ou em diferentes disciplinas) será automaticamente excluído do Programa.



## **8. DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art.58. Após a obtenção do número mínimo de créditos curriculares exigidos por este Regulamento, o aluno deverá realizar a defesa do seu Projeto de Tese, caso seja aluno do Curso de Doutorado ou da Dissertação, caso seja aluno do Curso de Mestrado.

§ 1º - A defesa do Projeto de Tese ocorrerá após o 3º semestre de curso de doutorado e antes do fim do 5º semestre; a defesa do Projeto de Dissertação ocorrerá após o 2º semestre e antes do fim do 3º semestre. Caso contrário o aluno poderá, a critério do Colegiado, ser jubilado do Programa.

§ 2º - O estudante de Doutorado defenderá seu Projeto de Tese para uma banca composta de seu orientador e de 03 (três) professores, sendo um externo à UFMG, designados pelo Colegiado do Programa, ouvido o orientador. O estudante de Mestrado defenderá seu Projeto de Dissertação para uma banca composta de seu orientador e de 02 (dois) professores, sendo um externo à UFMG, designados pelo Colegiado do Programa, ouvido o orientador.

§ 3º - Todo discente deverá comprovar, para que possa defender seu projeto de tese ou dissertação de mestrado, ter publicado em revistas científicas ou em “anais” de congressos e/ou eventos científicos qualificados para a área do Programa, ao menos 2 (dois) artigos científicos desenvolvidos durante o período do curso (sendo, obrigatoriamente, com seu respectivo orientador). Eventualmente, a critério do colegiado, poderá ser aceito para esse fim de comprovação, documento (e cópia do artigo) que prove que o discente tem um artigo científico submetido para publicação em periódico avaliado pelo Qualis/Capes.

Art.59. Para realizar a defesa do Projeto de Tese ou Projeto de Dissertação, o aluno deverá se inscrever na secretaria do curso 30 (trinta) dias antes da data agendada, apresentando a proposta dos membros da Comissão Examinadora.





Parágrafo único - Cabe à secretaria providenciar a entrega dos exemplares aos membros da Comissão Examinadora.

Art.60. Será considerado aprovado na defesa do Projeto o aluno que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

Art.61. A defesa da Tese de Doutorado ou da Dissertação de Mestrado será pública e se fará perante Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A Comissão indicada pelo Colegiado do Programa para a Defesa de Tese de Doutorado será constituída de no mínimo cinco membros portadores de título de Doutor ou título equivalente, dentre os quais o próprio orientador, que a presidirá, sendo pelo menos 2 (dois) membros externos à UFMG. A Comissão indicada pelo Colegiado do Programa para a Defesa de Dissertação de Mestrado, será constituída de no mínimo três (3) membros portadores de título de Doutor ou título equivalente, dentre os quais o próprio orientador, que a presidirá, sendo pelo menos 1 (um) membro externo à UFMG.

§ 2º No caso de co-orientadores virem a participar da defesa da tese ou de dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de membros da banca.

§ 3º No caso de impedimento justificado do docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art.62. A Comissão Examinadora terá um prazo máximo de quarenta e cinco dias para marcar a data da apresentação pública, a contar da data da entrega dos exemplares do trabalho de conclusão de curso.

Art.63. O candidato, formalmente autorizado pelo seu orientador, deverá requerer ao Coordenador do Colegiado as providências necessárias à defesa, 30 (trinta) dias antes



da data agendada com a Comissão Examinadora, encaminhando os documentos exigidos pela Secretaria.

Parágrafo Único. Simultaneamente à entrega da Tese ou da Dissertação na Secretaria do CEPCON, todo aluno deverá entregar no mínimo 2 (dois) artigos derivados do trabalho de conclusão de curso, prontos para encaminhamento para publicação (língua portuguesa ou inglesa), produzidos em conjunto com o seu orientador (e coorientador, caso haja), resultantes da pesquisa e dos resultados da Tese ou Dissertação. Caberá ao orientador o envio dos artigos para os periódicos que julgar mais apropriados para recepcionar os artigos, desde que seja revista pontuada pelo Qualis/CAPES.

Art. 64 – O Trabalho de Conclusão de Curso (Tese ou Dissertação) constitui uma elaboração textual teórica e/ou empírica sobre tema relevante na área de Controladoria e Contabilidade e deverá:

- I - relacionar-se à linha de pesquisa para a qual o aluno foi selecionado;
- II - apresentar uma contribuição original e relevante para a área de Controladoria e Contabilidade;
- III - basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio teórico e empírico do tema e da metodologia científica pertinente;
- IV - apresentar clara delimitação do tema e argumentação que revele conhecimento aprofundado do aluno, bem como capacidade de conduzir projetos de pesquisa;
- V - ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;
- VI - seguir as normas da *American Psychological Association* (APA) em vigor.

Parágrafo único: No caso específico de Tese de Doutorado, a mesma poderá ser redigida em língua inglesa ou em língua portuguesa.

Art. 65. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá conter os seguintes elementos: título, sumário, resumo, “abstract”, introdução, problema de pesquisa e sua justificativa, objetivos, métodos de pesquisa, resultados, discussão, conclusões, referências bibliográficas e anexos (se for o caso).



Parágrafo único: No caso específico de Tese de Doutorado, a tese poderá ter ainda, um formato alternativo, contendo, no mínimo, três (3) trabalhos (artigos) submetidos para publicação em revistas indexadas (com Qualis  $\geq$  B1), tendo o candidato como primeiro autor acompanhado apenas por seu orientador (e co-orientador, caso haja). O texto do documento deverá conter resumo, “abstract”, introdução, justificativa, problema de pesquisa e objetivos globais, os trabalhos e suas respectivas discussões, conclusões e referências bibliográficas específicas (que corresponderão a três capítulos da tese); bem como um capítulo final com conclusões globais, referências bibliográficas e anexos (quando necessários). Esse “formato” é vedado para o caso de Dissertações de Mestrado.

Art.66. Todo discente deverá, previamente à sua defesa de tese ou de dissertação, realizar a apresentação pública de um SEMINÁRIO sobre o seu trabalho de conclusão de curso a ser defendido em no máximo 1 (um) mês após o seminário. A apresentação terá duração de 60 (sessenta) minutos para a apresentação e até 30 (trinta) minutos para debate e ou perguntas do público.

Art.67. Quando da defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, o candidato deverá expor, em no máximo 15 (quinze) minutos, o seu trabalho e responder à arguição da Comissão Examinadora.

Art.68. A comissão deverá reunir-se em seção privada imediatamente após a arguição pública, para discussão geral do trabalho e elaboração do parecer.

Art.69. Será aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora e cujas modificações no trabalho sugeridas pela banca sejam passíveis de implementação em no máximo 60 (sessenta) dias.



Art. 70. No caso de reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, poderá o Colegiado, se julgar apropriado, e mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 71. Após a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhar à Secretaria do Programa exemplares definitivos do trabalho a serem encaminhados aos membros da banca, inclusive ao orientador, bem como um cópia adicional que será destinada à biblioteca da FACE. Essa versão final deve estar reformulada de acordo com as observações feitas pela banca examinadora e atestadas pelo orientador e acompanhada de 1 (um) exemplar em CD-Rom para divulgação na Biblioteca Digital da UFMG, em formato PDF, bem como de outros documentos exigidos pela Secretaria do Programa;

Parágrafo único: A folha de aprovação do trabalho final assinada pela comissão examinadora deverá ser encadernada com o exemplar definitivo da Tese.

## **9. DO GRAU ACADÊMICO E DOS DIPLOMAS**

Art.72. Para obter o Grau de Doutor em Controladoria e Contabilidade, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, satisfazer as seguintes exigências:

- I - completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de 40 (quarenta) créditos;
- II - ser aprovado em Exame de Qualificação do projeto de Tese;
- III - ser aprovado na defesa de Tese;
- IV - Apresentar ao Colegiado do Programa todos os artigos científicos de que tratam o Art. 63 e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a versão final da Tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.
- V - Apresentar seminário sobre sua Tese, conforme Art. 66.



VI – Comprovar a frequência em no mínimo dos 50% dos seminários de Trabalho de Conclusão de Curso apresentados durante o seu período de obtenção de créditos.

VII – Ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Para obter o Grau de Mestre em Controladoria e Contabilidade, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação do projeto de Dissertação;

III - ser aprovado na defesa da Dissertação;

IV - Apresentar ao Colegiado do Programa todos os artigos científicos de que tratam o Art. 63 e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a versão final da dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

V - Apresentar seminário sobre sua Dissertação, conforme Art. 66.

VI – Comprovar a frequência em no mínimo dos 50% dos seminários de Trabalho de Conclusão de Curso apresentados durante o seu período de obtenção de créditos.

VII – Ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.73. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos neste Regulamento, para a obtenção do Grau de Doutor ou de Mestre, conforme for o caso.

Parágrafo único: A alteração do prazo mínimo referida no caput deste artigo deverá ser submetida, também à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art.74. São condições para expedição do Diploma de Doutor ou de Mestre:

- Comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

- Remessa a Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do Programa, de:

- histórico escolar do concluinte;



- comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, do exemplar do Trabalho de Conclusão de Curso em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar do Trabalho de Conclusão de Curso, em versão impressa.
- comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art.75. Deverão constar no histórico escolar do aluno, assinado pelo Coordenador do Colegiado do Programa:

- I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II - data da admissão ao Programa;
- III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;
- IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V - data da aprovação no Exame de Língua Estrangeira;
- VI - data de aprovação no exame de qualificação do projeto de Tese ou Dissertação.
- VII - data da aprovação da Tese ou Dissertação;
- VIII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art.76. Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do



Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese.

§ 1º O Colegiado, ao aceitar pedidos de Defesa Direta de Tese, deverá submeter parecer fundamentado à consideração da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá apresentar Tese que verse sobre matéria pertinente à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade.

§ 3º A Defesa Direta de Tese obedecerá ao disposto no artigo 80 das Normas de Pós-Graduação da UFMG e a todos os outros ordenamentos pertinentes da UFMG, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.77. - O Diploma de Doutor ou de Mestre será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinado pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade em que se concentra o Programa, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo aluno diplomado.

### **9.1. Do Programa de Estágio Docente de Pós Graduação**

Art.78. O Estágio em Docência de Pós-Graduação se aplica a todos os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade e compreenderá atribuições relativas aos encargos acadêmicos associados a uma disciplina de Graduação.

§ 1º O Estágio de Docência é obrigatório para todos os alunos do Mestrado em Controladoria e Contabilidade que recebam bolsa CAPES, CNPq ou FAPEMIG e optativo para os demais. Corresponde ao mínimo de 60 horas de atividades em programas didáticos realizados no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais e deve ser realizado durante os anos em que o aluno recebe bolsa desses órgãos de fomento.



§ 2º O Estágio de Docência é obrigatório para todos os alunos do Doutorado em Controladoria e Contabilidade que deverão atuar durante 4 semestres em atividades de estágio em docência. Será contabilizado apenas 01 crédito por semestre em que o discente participar de estágio em docência.

§ 3º Os alunos do Programa não bolsistas da CAPES, CNPq e FAPEMIG serão selecionados pela Coordenação do Programa e indicados ao Departamento de Ciências Contábeis, com base em critérios como: Desempenho escolar, Análise de currículo e/ou Entrevista.

§ 4º Também será considerado como atividade de Estágio em Docência de Pós-Graduação a participação do discente no Programa de Monitoria de Pós-Graduação que obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 5º Também caracterizam-se como atividades docentes de capacitação as atividades de integração com os cursos de graduação da UFMG, particularmente os cursos da Faculdade de Ciências Econômicas - FACE, promovidas pelo CEPCON. Essas atividades se referem a apresentação de seminários, participação e orientação em grupos de estudo e participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação (Lato Sensu) e outras atividades à critério do colegiado do Programa.

## **9.2. Disposições Gerais e Transitórias**

Art.79. Os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade estão sujeitos ao Estatuto e Regimento Geral da UFMG e a este Regulamento.

Art.80. A alteração deste Regulamento far-se-á por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado do Programa, vigorando as alterações após submissão e aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.





Art. 81. Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento e não previstos nas Normas Gerais de Pós-Graduação, para posterior aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, quando for o caso.